PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA - PR
CNPJ Nº 95.548.400/0001-42
AVENIDA: PONTA GROSSA, 480 CENTRO TELEFONE (43) 3127.1000
E mail: licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

AVISO/EDITAL DE DISPENSA

Processo Administrativo: nº 232/2026
Dispensa de Licitação: nº 45/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com divulgação prévia deste Aviso no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do § 3º do mesmo artigo, observados o Decreto nº 137/2025, a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais exigências estabelecidas neste Aviso.

Data da Publicação no Diário Oficial: 16/11/2026

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/11/2026 às 08h00min

DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/11/2026 às 17h00min

INTERVALO MÍNIMO:

☒ 3 (três) dias úteis

☐ Dispensado

SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/11/2026 às 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

LINK DO EDITAL: Portal Transparência: https://www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes e PNCP

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: ☒ Sim ☐ Não

Margem de Preferência Local/Regional: ☐ Sim ☒ Não

Horário de Referência: Brasília-DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pacote de viagem turística, cultural, recreativa e de integração social, destinado à realização de viagem para 90 (noventa) participantes, sendo 83 (oitenta e três) idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 7 (sete) monitores, com roteiro Mauá da Serra/PR – Curitiba/PR – Morretes/PR – Mauá da Serra/PR, no período de 01 a 02 de dezembro de 2026, com saída no período noturno de 01/12/2026, sendo o transporte rodoviário principal do grupo realizado com ônibus do próprio Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 001 – LOTE ÚNICO					
01	PACOTE DE VIAGEM TURÍSTICA, CULTURAL, RECREATIVA E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA 90 PESSOAS (83 IDOSOS DO SCFV E 7 MONITORES) – MAUÁ DA SERRA/PR × CURITIBA/PR × MORRETES/PR × MAUÁ DA SERRA/PR, saída no período noturno de 01/12/2026 e retorno em 02/12/2026, incluindo: bilhetes do trem turístico Curitiba/PR – Morretes/PR (Serra do Mar) para os 90 participantes; 1 café da manhã, 1 almoço em Morretes/PR após a descida de trem (buffet livre) e 1 jantar (buffet livre), com bebidas não alcoólicas; 2 garrafas de água mineral de 500 ml por participante; 1 guia de turismo cadastrado no CADASTUR; carro de apoio durante toda a viagem; seguro-viagem para os 90 participantes (assistência médica emergencial e acidentes pessoais). O transporte rodoviário principal do grupo será realizado com ônibus do Município (não incluído) – conforme especificações do Termo de Referência.	UNIDADE/ SERVIÇO	1	53.000,00	53.000,00
				TOTAL DO LOTE 001	**53.000,00**

1.2. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de:

☒ Menor Preço Global (lote único, composto por item único); ☐ Menor Preço por Item.

1.3. O valor máximo aceitável para a contratação é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), sendo desclassificadas as propostas de valor superior, inclusive após a negociação, em observância ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fixado para 2026 em R$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025.

1.4. Durante o período do intervalo mínimo, o interessado poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, que será apreciada e julgada após a divulgação da ata de habilitação, em decisão própria ou conjunta à do recurso.

1.5. O pedido de esclarecimento será respondido diretamente ao solicitante, no endereço eletrônico informado, sem obrigatoriedade de divulgação no sítio oficial.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto — agências de turismo —, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. A participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo o enquadramento ser declarado na forma do Anexo III.

2.3. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do Decreto nº 137/2025, que define o procedimento de Dispensa de Licitação no âmbito do Poder Executivo.

2.4. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação fornecedores que se enquadrem no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas durante o período do intervalo mínimo definido no preâmbulo deste Aviso, da seguinte forma:

3.1.1. preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br; ou

3.1.2. por meio físico, diretamente no Setor de Licitações.

3.2. As propostas deverão ser enviadas em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo II, contendo:

a) descrição do pacote ofertado, com declaração de que contempla todos os serviços das alíneas “a” a “g” do item 3.1.1 do Termo de Referência;

b) identificação dos fornecedores dos serviços eventualmente subcontratados (alimentação, bilhetes, seguro, guia ou carro de apoio) e declaração de ciência de que o transporte rodoviário principal do grupo será realizado com ônibus do Município;

c) valor unitário e valor total;

d) identificação do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço e e-mail de contato);

e) validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias.

3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que lhe conceda tais poderes e dos documentos de identificação do outorgado.

3.2.2. O preço deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 2 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1. Os preços ofertados, na proposta inicial ou após eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Juntamente com a proposta, o proponente deverá apresentar a Declaração Unificada (Anexo III) e os documentos de habilitação previstos no item 5 deste Aviso.

3.5. Durante o prazo para recebimento de propostas, o agente de contratação disponibilizará, até as 17h00min do mesmo dia, no sítio eletrônico oficial, a íntegra de cada proposta recebida por meio eletrônico ou protocolada fisicamente, para conhecimento dos demais interessados.

3.6. As propostas recebidas no último dia do prazo fixado para envio serão disponibilizadas no sítio eletrônico após a sua recepção.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e da documentação, será divulgada a classificação provisória das propostas recebidas, em ordem crescente de valores.

4.2. O agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, devendo o resultado da negociação ser registrado em ata e juntado aos autos.

4.3. Após a negociação, poderá ser solicitada à empresa vencedora a apresentação de proposta ajustada ao valor negociado, observadas as exigências deste Aviso.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, em especial à composição integral do pacote;

c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo de R$ 53.000,00 após a negociação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

4.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se nova data e horário para a sua continuidade.

4.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados obrigatoriamente em conjunto com a proposta, reunidos em único arquivo eletrônico no formato PDF, não admitido o envio posterior de novos documentos, salvo nos termos do art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica são os relacionados no item 7.2 do Termo de Referência (Anexo I), incluindo o comprovante de cadastro da empresa no CADASTUR (Lei nº 11.771/2008) e o atestado de capacidade técnica em organização e execução de viagem ou pacote turístico para grupo.

5.3. Os documentos relativos ao guia, ao carro de apoio, aos bilhetes, às reservas de alimentação e ao seguro-viagem (item 3.1.4 do Termo de Referência) serão exigidos da contratada antes da saída da viagem, como condição de execução.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

5.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6. Havendo necessidade de documentos complementares aos já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, sob pena de inabilitação.

5.7. Havendo dúvida quanto à integridade de documento digitalizado, o agente de contratação poderá requerer a apresentação do original.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.9. Divulgado o resultado do julgamento e da habilitação, iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O fornecedor interessado em recorrer deverá manifestar expressamente sua intenção de interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados da divulgação do resultado, por comunicação eletrônica ao endereço indicado neste Aviso ou mediante protocolo físico no Setor de Licitações.

5.11. A ausência de manifestação de intenção no prazo estabelecido implicará a preclusão do direito de recorrer e ensejará a adjudicação do objeto ao fornecedor mais bem classificado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e a adjudicação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta do Anexo IV.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

6.3. O Termo de Contrato poderá ser encaminhado ao adjudicatário por meio eletrônico, para assinatura e devolução no prazo do item 6.2.

6.4. Antes da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação e consultados os cadastros de empresas sancionadas (CEIS e CNEP), nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A assinatura do contrato vinculará a contratada à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e em seus Anexos.

6.6. O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, abrangendo a execução da viagem (01 e 02 de dezembro de 2026), o recebimento e o pagamento, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7. SANÇÕES

7.1. O fornecedor que, no âmbito deste procedimento, cometer infrações às disposições da Lei nº 14.133/2021 — em especial deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta, recusar-se a assinar o contrato ou apresentar declaração ou documentação falsa — ficará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.2. As infrações e sanções aplicáveis à execução do contrato constam do item 4.7 do Termo de Referência (Anexo I) e da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município (www.mauadaserra.pr.gov.br), no Diário Oficial do Município e no PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente Aviso com nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

8.2.3. fixar prazo para que os fornecedores adequem suas propostas ou sua documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 poderão ser adotadas se não houver o comparecimento de interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo necessidade de realização de ato pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua inobservância.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos, disponíveis no endereço eletrônico www.mauadaserra.pr.gov.br/licitacoes:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Mauá da Serra/PR, 13 de Novembro de 2026.

_____

Michele Da Silva Sincoski Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 005/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 232/2026)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. Do Objeto

1.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM TURÍSTICA, CULTURAL, RECREATIVA E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA 90 (NOVENTA) PARTICIPANTES — 83 (OITENTA E TRÊS) IDOSOS PARTICIPANTES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E 7 (SETE) MONITORES —, COM ROTEIRO MAUÁ DA SERRA/PR – CURITIBA/PR – MORRETES/PR – MAUÁ DA SERRA/PR, NO PERÍODO DE 01 A 02 DE DEZEMBRO DE 2026, SEM FORNECIMENTO DE ÔNIBUS PARA O DESLOCAMENTO PRINCIPAL DO GRUPO, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.1.2. O objeto é composto por lote único, formado por item único (pacote integrado), que compreende todos os serviços, reservas, ingressos, bilhetes, seguros e demais providências necessárias à realização integral do roteiro, discriminados no item 3.1 deste Termo de Referência.
1.1.3. O transporte rodoviário do grupo será realizado com ônibus disponibilizados pelo próprio Município de Mauá da Serra/PR, não sendo objeto desta contratação o fornecimento de ônibus para o deslocamento principal dos participantes.
1.1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, e não se enquadram como serviços contínuos, por se tratar de execução única em data previamente fixada.

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
LOTE 001 – LOTE ÚNICO					
01	PACOTE DE VIAGEM TURÍSTICA, CULTURAL, RECREATIVA E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA 90 PESSOAS (83 IDOSOS DO SCFV E 7 MONITORES) – MAUÁ DA SERRA/PR × CURITIBA/PR × MORRETES/PR × MAUÁ DA SERRA/PR, saída no período noturno de 01/12/2026 e retorno em 02/12/2026, incluindo: bilhetes do trem turístico	UNIDADE/ SERVIÇO	1	53.000,00	53.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
	Curitiba/PR – Morretes/PR (Serra do Mar) para os 90 participantes; 1 café da manhã, 1 almoço em Morretes/PR após a descida de trem (buffet livre) e 1 jantar (buffet livre), com bebidas não alcoólicas; 2 garrafas de água mineral de 500 ml por participante; 1 guia de turismo cadastrado no CADASTUR; carro de apoio durante toda a viagem; seguro-viagem para os 90 participantes (assistência médica emergencial e acidentes pessoais). O transporte rodoviário principal do grupo será realizado com ônibus do Município (não incluído) – conforme especificações do Termo de Referência.				
				TOTAL DO LOTE 001	**53.000,00**

1.2.1. O valor estimado da contratação é de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), correspondente ao menor preço válido obtido na pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e constitui o valor máximo aceitável para a contratação.
1.2.2. O valor estimado situa-se abaixo do limite para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026 em R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto nº 12.807/2025, não sendo admitida proposta em valor superior ao estimado.

1.3. Do Prazo de Vigência

1.3.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período que abrange a execução da viagem (01 e 02 de dezembro de 2026), o recebimento definitivo dos serviços e o pagamento.
1.3.2. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período firmado, o prazo de vigência será prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada quando a não conclusão decorrer de sua culpa.
1.3.3. A data da viagem é condição essencial da contratação e não poderá ser alterada sem prévia e expressa concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A contratação tem por finalidade proporcionar aos idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, ofertado pela Secretaria

Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atividade de caráter turístico, cultural, recreativo e de integração social, promovendo convivência, lazer, fortalecimento dos vínculos sociais e acesso a experiências culturais e turísticas, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), conforme solicitado no Memorando nº 537/2026/SMAS, de 06 de novembro de 2026, e detalhado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Termo de Referência.

2.2. O quantitativo de 90 (noventa) participantes corresponde a 83 (oitenta e três) idosos do SCFV e 7 (sete) monitores responsáveis pelo acompanhamento do grupo, estando a fundamentação da contratação e de seus quantitativos descrita em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Dos Requisitos do Contrato

3.1.1. O pacote deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

a) Passeio ferroviário: fornecimento de bilhetes/passagens para o trem turístico, para todos os 90 (noventa) participantes, com embarque na Estação Ferroviária de Curitiba/PR e destino ao Município de Morretes/PR, realizando o passeio turístico pela região da Serra do Mar, conforme disponibilidade e programação da operadora ferroviária responsável, cabendo à contratada a aquisição, reserva, emissão e custeio integral de todos os bilhetes;

b) Alimentação: fornecimento de alimentação completa para todos os participantes, compreendendo 01 (um) café da manhã; 01 (um) almoço, a ser servido no Município de Morretes/PR, após a realização do passeio ferroviário, em sistema de buffet livre; e 01 (um) jantar, em sistema de buffet livre; com bebidas não alcoólicas inclusas em todas as refeições. As refeições deverão ser fornecidas em estabelecimentos que apresentem condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e capacidade suficiente para atender simultaneamente o grupo completo;

c) Água: fornecimento de 02 (duas) garrafas individuais de água mineral de 500 ml para cada participante, totalizando 180 (cento e oitenta) garrafas para os 90 (noventa) participantes;

d) Guia de turismo: disponibilização de 01 (um) guia de turismo, devidamente cadastrado no CADASTUR, com registro válido durante todo o período da viagem, responsável por acompanhar, orientar e prestar informações aos participantes, bem como auxiliar na condução, organização e segurança do grupo durante a execução do roteiro;

e) Seguro-viagem: contratação e disponibilização de seguro-viagem para todos os participantes, com cobertura durante todo o período da viagem, contemplando, no mínimo, assistência médica emergencial e cobertura para acidentes pessoais, em conformidade com a legislação vigente e demais exigências aplicáveis;

f) Carro de apoio: disponibilização de veículo de apoio durante todo o período da viagem, destinado ao atendimento de eventuais situações de emergência ou necessidades relacionadas aos participantes.

3.1.2. A contratada será responsável pela organização, coordenação e execução dos serviços integrantes do pacote turístico, devendo providenciar todos os serviços, reservas, ingressos, bilhetes, seguros e demais elementos necessários à realização integral do roteiro, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social quanto aos horários dos ônibus do Município.

3.1.3. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no valor contratado, especialmente os relacionados à emissão e aquisição dos bilhetes do trem turístico, alimentação, bebidas, água, seguro-viagem, guia de turismo, carro de apoio e demais despesas indispensáveis à adequada execução da viagem, excetuado apenas o transporte rodoviário principal realizado com ônibus do Município, não podendo ser cobrados valores adicionais do Município de Mauá da Serra/PR ou dos participantes.

3.1.4. Para a execução do objeto, a contratada deverá apresentar, na forma do item 4.2 deste Termo de Referência, os seguintes documentos:

I – comprovante de cadastro da empresa no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo (arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008);

II – comprovante de cadastro do guia de turismo no CADASTUR, válido no período da viagem;

III – comprovantes de reserva/emissão dos bilhetes do trem turístico para os 90 (noventa) participantes e de reserva dos estabelecimentos de alimentação;

IV – apólice ou certificados individuais do seguro-viagem dos 90 (noventa) participantes, com as coberturas exigidas na alínea “e” do item 3.1.1;

V – identificação do carro de apoio, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente, e do respectivo condutor, devidamente habilitado.

3.1.5. Como práticas de sustentabilidade, a contratada deverá orientar os participantes quanto ao descarte correto das garrafas de água e demais resíduos durante o roteiro e priorizar estabelecimentos de alimentação que adotem práticas adequadas de manejo de resíduos e de redução de desperdício.

3.2. Da Amostragem

3.2.1. Não será exigida amostra, por se tratar de prestação de serviço de execução única, cuja conformidade será aferida pela conferência documental prévia e pela fiscalização durante a viagem.

3.3. Da Indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.3.1. Não há indicação de marca, modelo ou fornecedor específico para os estabelecimentos de alimentação, o carro de apoio ou os demais serviços que compõem o pacote.

3.4. Do Parcelamento

3.4.1. A contratação não será parcelada, sendo os serviços reunidos em lote único, composto por item único (pacote integrado), com fundamento no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021: passeio ferroviário, alimentação, água, guia, seguro e carro de apoio são serviços interdependentes, executados em sequência e em data única, de modo que a falha de qualquer deles compromete o roteiro como um todo; a contratação com fornecedor único concentra a responsabilidade pela coordenação, reduz custos de gestão contratual e evita a sobreposição de responsabilidades entre diferentes contratados.

3.5. Da Subcontratação

3.5.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços de alimentação, bilhetes do trem turístico, guia de turismo, seguro-viagem e carro de apoio, inerente à natureza do pacote turístico, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo com a contratada a coordenação geral, a gestão do roteiro e a responsabilidade integral perante o Município, vedadas a subcontratação integral do objeto e a cessão ou transferência do contrato.

3.5.2. As subcontratadas deverão atender aos requisitos aplicáveis à parcela que executarem e deverão ser identificadas na proposta ou comunicadas previamente à fiscalização.

3.5.3. A subcontratação não exime a contratada de suas obrigações contratuais e legais, respondendo integralmente pela execução de todo o objeto.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Do Roteiro, do Local e do Cronograma de Execução

4.1.1. A viagem compreenderá, de forma geral, o seguinte roteiro e cronograma, com indicação do responsável por cada serviço:

ETAPA	DATA / PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
1	01/12/2026 – período noturno	Saída do Município de Mauá da Serra/PR, em ônibus do Município, com destino a Curitiba/PR.	Município (ônibus)
2	02/12/2026	Café da manhã para todos os participantes.	Contratada

ETAPA	DATA / PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
3	02/12/2026	Deslocamento até a Estação Ferroviária de Curitiba/PR e embarque de todos os participantes no trem turístico, com passeio pela Serra do Mar até Morretes/PR (bilhetes a cargo da contratada).	Município (ônibus) / Contratada
4	02/12/2026	Almoço em Morretes/PR, após a descida de trem, em buffet livre, com bebidas não alcoólicas.	Contratada
5	02/12/2026	Continuidade das atividades do roteiro em Morretes/PR e reembarque do grupo nos ônibus do Município.	Município (ônibus) / Contratada
6	02/12/2026	Jantar em buffet livre, com bebidas não alcoólicas.	Contratada
7	02/12/2026	Retorno ao Município de Mauá da Serra/PR, em ônibus do Município.	Município (ônibus)

4.1.2. O embarque e o desembarque dos participantes ocorrerão no Município de Mauá da Serra/PR, em local e horário de saída, no período noturno do dia 01/12/2026, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e informados na ordem de serviço.
4.1.3. A contratada deverá apresentar à fiscalização, antes da saída, o roteiro detalhado com os horários previstos de cada etapa — compatibilizados com os horários do trem turístico e com os deslocamentos dos ônibus do Município —, a confirmação das reservas do trem e dos estabelecimentos de alimentação, a identificação do guia e o contato do responsável pelo carro de apoio.
4.1.4. Ajustes de horário decorrentes da operação do trem turístico, de condições de tráfego ou climáticas deverão ser comunicados de imediato ao fiscal e aos monitores, preservando-se a execução de todas as etapas do roteiro e a segurança dos participantes.

4.2. Da Documentação e da Lista de Participantes

4.2.1. Assinado o contrato, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à contratada a lista nominal dos 90 (noventa) participantes, com os dados necessários à emissão dos bilhetes do trem turístico e do seguro-viagem.
4.2.2. A contratada deverá apresentar à fiscalização os documentos relacionados no item 3.1.4, em data e horário fixados na ordem de serviço, anteriormente à saída.
4.2.3. Constatada irregularidade documental, a contratada deverá saná-la de imediato, inclusive mediante substituição do guia ou do carro de apoio, sem ônus para o Município.
4.2.4. A conferência dos participantes será realizada pelo guia e pelos monitores no embarque do trem, no reembarque nos ônibus e a cada deslocamento do roteiro, de modo a assegurar que nenhum participante permaneça para trás.

4.3. Da Prestação dos Serviços

4.3.1. A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, admitida a alteração da forma de execução somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

4.3.2. O carro de apoio deverá acompanhar o grupo durante todo o período da viagem e estar disponível para atendimento imediato de situações de emergência ou necessidades dos participantes, inclusive para o deslocamento de participante que necessite de atendimento médico.
4.3.3. Ocorrendo intercorrência de saúde ou acidente com participante, a contratada, por meio do guia e do carro de apoio, deverá prestar o pronto atendimento, acionar a assistência do seguro-viagem e os serviços de emergência e comunicar imediatamente o fiscal e os monitores.
4.3.4. A contratada deverá assegurar atendimento prioritário e auxílio aos idosos no embarque e desembarque do trem e nos estabelecimentos de alimentação, observadas as condições de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).
4.3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, e a não realização de qualquer etapa do roteiro a cargo da contratada, por causa a ela imputável, ensejará a glosa do valor correspondente, apurado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. Das Obrigações da Contratada

4.4.1. Executar o objeto nas datas fixadas, conforme este Termo de Referência, a proposta e a ordem de serviço;
4.4.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
4.4.3. Apresentar a documentação prevista no item 3.1.4 antes da saída;
4.4.4. Compatibilizar o roteiro detalhado com os horários do trem turístico e dos ônibus do Município, mantendo contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social para os ajustes necessários;
4.4.5. Adquirir e entregar, antes do embarque no trem, os bilhetes ferroviários dos 90 (noventa) participantes;
4.4.6. Comunicar aos estabelecimentos de alimentação as restrições alimentares eventualmente informadas pela Secretaria, para disponibilização de opções compatíveis no buffet;
4.4.7. Distribuir a água mineral aos participantes, na quantidade especificada;
4.4.8. Manter o guia de turismo e o carro de apoio durante todo o período da viagem;
4.4.9. Contratar o seguro-viagem dos participantes e entregar à fiscalização a apólice ou os certificados correspondentes antes da saída;
4.4.10. Substituir imediatamente o guia ou o carro de apoio que apresente irregularidade ou impedimento;
4.4.11. Não cobrar qualquer valor dos participantes ou do Município além do preço contratado;
4.4.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relativas a seus empregados e prepostos;

4.4.13. Possibilitar à Contratante o acompanhamento completo da execução, fornecendo as informações solicitadas;
4.4.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários ao gestor do contrato;
4.4.15. Reparar os danos causados ao Município, aos participantes ou a terceiros em decorrência da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
4.4.16. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução, ainda que haja subcontratação parcial na forma do item 3.5.

4.5. Das Obrigações da Contratante

4.5.1. Designar o fiscal e o gestor do contrato e emitir a ordem de serviço;
4.5.2. Disponibilizar os ônibus do Município para o transporte rodoviário do grupo em todo o roteiro (saída, deslocamento até a Estação Ferroviária de Curitiba/PR, reembarque em Morretes/PR e retorno), em condições regulares de documentação, segurança e capacidade, com motoristas habilitados e observância dos limites de tempo de direção e descanso;
4.5.3. Encaminhar à contratada a lista nominal dos participantes e informar o local e o horário de embarque;
4.5.4. Indicar os monitores que acompanharão o grupo durante a viagem;
4.5.5. Realizar a conferência documental antes da saída;
4.5.6. Receber os serviços e efetuar o pagamento nas condições deste Termo de Referência;
4.5.7. Notificar a contratada sobre falhas na execução e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.6. Da Garantia

4.6.1. Não será exigida garantia contratual de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza de execução única do objeto.
4.6.2. A contratada responde pelos danos decorrentes de defeitos na prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Das Infrações e Sanções Administrativas

4.7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

4.7.2. A não realização dos serviços a cargo da contratada na data fixada, por causa a ela imputável, caracteriza inexecução total do contrato.

4.7.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
b) impedimento de licitar e contratar, nas condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 4.7.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nas condutas das alíneas “e” a “h” do item 4.7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave;
d) multa moratória de 1% (dez por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo fixado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
e) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas infrações das alíneas “a” a “h” do item 4.7.1, conforme a gravidade.

4.7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), não excluem a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º) e serão precedidas de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157), observado o processo de responsabilização do art. 158, quando cabível.

4.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e aos participantes e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

4.7.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente, e as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161).

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo municipal.

5.1.2. A gestão e a fiscalização compreenderão os aspectos técnicos e administrativos da execução do objeto, observada a segregação de funções entre fiscal e gestor do

contrato, podendo as fiscalizações técnica e administrativa ser acumuladas por um único agente.
5.1.3. Os fiscais e o gestor atuarão de forma preventiva e contínua, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes da execução em histórico próprio do contrato.

5.2. Da Fiscalização Técnica

5.2.1. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução quanto à conformidade dos bilhetes, das refeições, da água mineral, do guia, do carro de apoio e do seguro-viagem com este Termo de Referência, realizando a conferência documental prevista no item 4.2.
5.2.2. Durante a viagem, a fiscalização contará com o apoio dos monitores do SCFV que acompanham o grupo, os quais registrarão as ocorrências e as reportarão ao fiscal do contrato.
5.2.3. Identificada inexatidão, irregularidade ou desconformidade, o fiscal registrará a ocorrência e notificará a contratada para correção imediata, informando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.
5.2.4. Fica designado(a) o(a) servidor(a) MARLENE CAETANO ALVES, matrícula n° 849, para exercer a função de fiscal técnico do contrato.

5.3. Da Fiscalização Administrativa

5.3.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais da contratada e a manutenção das condições de habilitação, atuando tempestivamente na solução de descumprimentos e reportando ao gestor as providências que ultrapassem sua competência.
5.3.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.
5.3.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) CAMILA MIZUNO, matrícula n° 96, para exercer a função de fiscal administrativo do contrato.

5.4. Do Gestor do Contrato

5.4.1. Compete ao gestor coordenar as atividades de fiscalização, acompanhar os registros de ocorrências, a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento, emitir documento de avaliação do desempenho da contratada e providenciar a instauração de processo de responsabilização quando cabível (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).
5.4.2. O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e encaminhará a documentação ao setor de contabilidade para liquidação e pagamento.

5.4.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES, matrícula n° 72, para exercer a função de gestor do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Recebimento Provisório

6.1.1. Concluída a viagem, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, após verificação da efetiva execução de todas as etapas a cargo da contratada: passeio ferroviário dos 90 participantes; café da manhã, almoço e jantar; fornecimento da água mineral; presença do guia e do carro de apoio; e cobertura do seguro-viagem, considerados os registros de ocorrências dos monitores.
6.1.2. Constatada desconformidade, o fiscal rejeitará o recebimento, no todo ou em parte, e notificará a contratada, sem prejuízo da glosa prevista no item 4.3.5 e das sanções cabíveis.
6.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva nem exonera a contratada das responsabilidades legais e contratuais (art. 140, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Do Recebimento Definitivo

6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade da execução (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).
6.2.2. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liberação da parcela incontroversa.
6.2.3. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da Liquidação

6.3.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período mediante justificativa, reduzido à metade por se tratar de despesa que não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
6.3.2. A nota fiscal deverá conter a data de emissão, a identificação do contrato e do órgão contratante, a descrição do objeto executado, o período de execução, o valor devido e o destaque das retenções tributárias cabíveis, e ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

6.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral dos serviços, o recebimento definitivo e a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).
6.4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, por ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada.
6.4.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, não se aplicando as relativas aos tributos abrangidos pelo Simples Nacional à contratada que comprovar regularmente essa condição (Lei Complementar nº 123/2006).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

7.1. Do Procedimento e do Critério de Julgamento

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º), com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** (composto por item único).
7.1.2. A participação será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de contratação de valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
7.1.3. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao estimado de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

7.2. Das Exigências de Habilitação

7.2.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar:

Habilitação jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
f) os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa);
e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, se houver, estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal e, se inscrito, com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
g) o microempreendedor individual que pretenda os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

Habilitação técnica:

a) comprovante de cadastro da empresa no CADASTUR, do Ministério do Turismo, como prestadora de serviços turísticos (agência de turismo), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008 (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);
b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de organização e execução de viagem ou pacote turístico para grupo, compatível com o objeto (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);
c) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto, inclusive dos documentos a

serem apresentados antes da saída (item 3.1.4) (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.
8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15-Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Func. Programática: 15.002.08.241.0007.2090 Gestão do Fundo Municipal do Idoso
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: 799 **Fonte de Recurso:** 1900-Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Asistência Social
Cod.Reduzido: 655 **Fonte de Recurso:** 1000-Recursos Ordinários Livres

Func. Programática: 15.001.08.244.0007.2088 Gestão da Secretaria da Mulher Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Cod.Reduzido: 641 **Fonte de Recurso:** 1000-Recursos Ordinários Livres

Func. Programática: 15.002.08.241.0007.2089 Gestão do Centro de Convivência do Idoso
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Cod.Reduzido: 646 **Fonte de Recurso:** 1000-Recursos Ordinários Livres

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Mauá da Serra/PR, 13 de Novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES
Data: 13/11/2026 17:30:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Michele Da Silva Sincoski Lopes
Secretária Municipal de Assistência Social – Portaria nº 005/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ENTIDADE:	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR – Secretaria Municipal de Assistência Social
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	232/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:	45/2026
TIPO DE JULGAMENTO:	(X) Menor Preço Global (lote único); ( ) Menor Preço por Item.
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO / BAIRRO:	
CIDADE/UF / CEP:	
TELEFONE / E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL / CPF / RG:	

PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 001 – LOTE ÚNICO					
01	PACOTE DE VIAGEM TURÍSTICA, CULTURAL, RECREATIVA E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA 90 PESSOAS (83 IDOSOS DO SCFV E 7 MONITORES) – MAUÁ DA SERRA/PR × CURITIBA/PR × MORRETES/PR × MAUÁ DA SERRA/PR, saída no período noturno de 01/12/2026 e retorno em 02/12/2026, incluindo: bilhetes do trem turístico Curitiba/PR – Morretes/PR (Serra do Mar) para os 90 participantes; 1 café da manhã, 1 almoço em Morretes/PR após a descida de trem (buffet livre) e 1 jantar (buffet livre), com bebidas não alcoólicas; 2 garrafas de água mineral de 500 ml por participante; 1 guia de turismo cadastrado no CADASTUR; carro de apoio durante toda a viagem; seguro-viagem para os 90 participantes (assistência médica emergencial e acidentes pessoais). O transporte rodoviário principal do grupo será realizado com ônibus do Município (não incluído) – conforme especificações do Termo de Referência.	UNIDADE/ SERVIÇO	1		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**R$**

Valor total por extenso: _____.

Fornecedores subcontratados, se houver (serviço / razão social / CNPJ): _____.

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de execução: viagem com saída no período noturno de 01/12/2026 e retorno em 02/12/2026, conforme o Termo de Referência.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas na presente contratação direta, bem como verifiquei todas as especificações contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de execução e nos documentos que dela fazem parte.

Declaro que o preço ofertado inclui todos os serviços do pacote — bilhetes do trem turístico, alimentação, água mineral, guia de turismo, carro de apoio e seguro-viagem — e todos os custos, tributos e despesas necessários à execução, sem qualquer cobrança adicional ao Município ou aos participantes, ciente de que o transporte rodoviário principal do grupo será realizado com ônibus do Município.

Declaro que o preço ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro, ainda, estar ciente de todas as condições que possam influir nos custos diretos ou indiretos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de Licitação nº 45/2026

Processo Administrativo nº 232/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, com o endereço eletrônico _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2026, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que:

I – atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – conhece as especificações do objeto e os termos constantes deste Aviso e de seus Anexos, com os quais concorda, e possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução neles contidas;

IV – na qualidade de proponente do procedimento de contratação direta instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do contrato;

V – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI – cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta;

VIII – o endereço para qualquer comunicação referente a este processo e à eventual contratação é: _____; e-mail: _____; telefone: _____;

IX – nomeia e constitui o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e praticar os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas;

X – para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal). Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

XI – tem conhecimento da disposição contida no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, quanto à apresentação de declaração falsa;

XII – enquadra-se como ( ) microempresa ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo nº 232/2026 – Dispensa de Licitação nº 45/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E _____.

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ponta Grossa, nº 480, CEP 86.828-000, Mauá da Serra/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.548.400/0001-42, neste ato representado por pelos(as) secretárias municipais de Assistência Social **MICHELE DA SILVA SINCOSKI LOPES** e da Mulher e pessoa idosa **MARLENE CAETANO ALVES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 232/2026 e da Dispensa de Licitação nº 45/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pacote de viagem turística, cultural, recreativa e de integração social, destinado à realização de viagem para 90 (noventa) participantes, sendo 83 (oitenta e três) idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e 7 (sete) monitores, com roteiro Mauá da Serra/PR – Curitiba/PR – Morretes/PR – Mauá da Serra/PR, no período de 01 a 02 de dezembro de 2026, com saída no período noturno de 01/12/2026, sendo o transporte rodoviário principal do grupo realizado com ônibus do próprio Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
LOTE 001 – LOTE ÚNICO					
01	Pacote de viagem turística, cultural, recreativa e de integração social para 90 pessoas (83 idosos do SCFV e 7 monitores) – Mauá da Serra/PR × Curitiba/PR × Morretes/PR × Mauá da Serra/PR, saída na noite de 01/12/2026 e retorno em 02/12/2026: bilhetes do trem turístico Curitiba–Morretes, café da manhã, almoço (buffet livre, Morretes) e jantar (buffet livre) com bebidas não alcoólicas, 2 garrafas de água de 500 ml por participante, 1 guia	UNIDADE/ SERVIÇO	1	_____	_____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	CADASTUR, carro de apoio e seguro-viagem. Ônibus do Município (não incluído).				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) o Termo de Referência; b) o Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar; c) o Aviso de Contratação Direta; d) a proposta da CONTRATADA; e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a execução da viagem (saída no período noturno de 01/12/2026 e retorno em 02/12/2026), o recebimento e o pagamento.

2.2. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, não concluído o objeto no período firmado, o prazo de vigência será prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA quando a não conclusão decorrer de sua culpa.

2.3. A data da viagem é condição essencial do contrato e somente poderá ser alterada com a prévia e expressa concordância da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, o roteiro, a documentação a ser apresentada antes da saída, os prazos e as condições de recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial dos serviços de alimentação, bilhetes do trem turístico, guia de turismo, seguro-viagem e carro de apoio, nos termos do item 3.5 do Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, vedadas a subcontratação integral e a cessão ou transferência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto — excetuado o transporte rodoviário principal, realizado com ônibus do Município —, inclusive bilhetes, alimentação, água mineral, guia, carro de apoio, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral

do objeto, vedada qualquer cobrança adicional ao CONTRATANTE ou aos participantes.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, no prazo e nas condições definidos no item 6 do Termo de Referência, vedado o pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (12/11/2026).

7.2. Ultrapassado esse prazo, os preços serão reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) disponibilizar os ônibus e motoristas do Município para o transporte rodoviário do grupo em todo o roteiro, em condições regulares de documentação, segurança e capacidade;

c) encaminhar à CONTRATADA a lista nominal dos participantes, informar o local e o horário de embarque e realizar a conferência documental antes da saída;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas na execução, para correção imediata;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal e do gestor designados;

f) efetuar o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

h) cientificar a Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

j) responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência (item 4.4), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

b) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a realização da viagem na data fixada, com a devida comprovação;

c) apresentar, antes da saída, a documentação prevista no item 3.1.4 do Termo de Referência e o roteiro detalhado compatibilizado com os horários do trem e dos ônibus do Município;

d) substituir imediatamente o guia ou o carro de apoio em desconformidade ou impedido, sem ônus para o CONTRATANTE;

e) atender às determinações regulares do fiscal, do gestor ou da autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar os esclarecimentos solicitados;

f) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

g) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

h) guardar sigilo sobre os dados pessoais dos participantes, utilizando-os exclusivamente para a emissão de bilhetes e seguros e para a execução do contrato;

i) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;

j) cumprir a legislação de turismo, de trânsito (quanto ao carro de apoio) e de segurança aplicável à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; e) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução; f) praticar ato fraudulento na execução; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A não realização da viagem na data fixada por causa imputável à CONTRATADA caracteriza inexecução total do contrato.

11.3. Serão aplicadas as seguintes sanções: a) advertência, na inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave; b) impedimento de licitar e contratar,

nas condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1; c) declaração de inidoneidade, nas condutas das alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave; d) multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação com prazo fixado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; e) multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas infrações do subitem 11.1, conforme a gravidade.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), não excluem a reparação integral do dano (art. 156, § 9º) e serão precedidas de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157), observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa ou judicialmente; os débitos da CONTRATADA poderão ser compensados com créditos a ela devidos; e as sanções serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 161), admitida a reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, e indenizações e multas.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do exercício de 2026, na seguinte dotação:

15-Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Func. Programática:	**15.002.08.241.0007.2090 Gestão do Fundo Municipal do Idoso**		
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**		
Cod. Reduzido: **799**		**Fonte de Recurso:**	**1900-Transferencia de Recursos dos Fundos Estaduais de Asistência Social**
Cod.Reduzido: **655**		**Fonte de Recurso:**	**1000-Recursos Ordinários Livres**

Func. Programática:	**15.001.08.244.0007.2088 Gestão da Secretaria da Mulher Igualdade Racial e Pessoa Idosa**		
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**		
Cod.Reduzido: **641**		**Fonte de Recurso:**	**1000-Recursos Ordinários Livres**

Func. Programática:	**15.002.08.241.0007.2089 Gestão do Centro de Convivência do Idoso**		
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**		
Cod.Reduzido: **646**		**Fonte de Recurso:**	**1000-Recursos Ordinários Livres**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que admitem simples apostila (art. 136).

15.2. Eventuais acréscimos não poderão elevar a despesa acima do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerado o somatório de que trata o § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município de Mauá da Serra/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato, para que produza seus efeitos legais.

Mauá da Serra/PR, ____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE
Município de Mauá da Serra

_____
CONTRATADA
_____

_____
Testemunha 1 – Nome/CPF

_____
Testemunha 2 – Nome/CPF